



DECRETO Nº 006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ementa: Institui o recadastramento para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Barra de Guabiraba, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARRA DE GUABIRABA-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao IPREBAG a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPREBAG

CONSIDERANDO que o recadastramento é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do **Barra de Guabiraba**, o **recadastramento**, a ser realizada por todos os aposentados e pensionistas do IPREBAG.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – Aposentados – os segurados do IPREBAG, em gozo de benefício de aposentadoria;
- II – Pensionistas – os beneficiários de pensão decorrente de falecimento do segurado do IPREBAG.

Art. 2º. O **recadastramento** obrigatório para os aposentados e os pensionistas e deverá ser realizada em períodos e datas definidas em portaria, preferencialmente na modalidade remota, através do sítio oficial do IPREBAG, garantida a modalidade presencial na sede do Instituto.

Parágrafo Único. Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos aposentados e pensionistas:

- I – Nome completo;
- II – Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;
- III – CPF e RG;
- VI – Cadastro de Dependentes.

Art. 3º. O aposentado e o pensionista previdenciário que não realizarem no prazo estabelecido em portaria regulamentadora o **recadastramento** terão os benefícios suspensos e/ou cancelados.



§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo aposentado e pelo pensionista nos termos da portaria.

§ 2º. Após a ocorrência de 6 (seis) competências consecutivas de suspensão do pagamento do benefício pela não realização do **recadastramento**, dar-se-á o desligamento do beneficiário da folha de pagamento.

Art. 4º. O **recadastramento** é de caráter pessoal e só pode ser feita pelo aposentado e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica, sejam inválidos ou interditados judicialmente ou, ainda, esteja em cumprimento de reclusão penal.

§ 1º. Nas hipóteses do *caput*, caberá ao representante do beneficiário, munido de procuração pública com poderes específicos, realizar o **recadastramento** de forma presencial, conforme previsto em regulamento.

§ 2º. Aos beneficiários que residam no exterior será possibilitada a utilização da modalidade remota do **recadastramento**, prevista no art. 2º.

Art. 5º. O IPREBAG promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização do **recadastramento** da seguinte forma:

- I – no sítio do Instituto, e demais redes sociais oficiais do Município;
- II – comunicação na mídia (rádio / TV / coletivas de imprensa, etc.).

Art. 6º Caso necessário, poderão ser adotados procedimentos adicionais, perante o aposentado ou pensionista para a complementação do **recadastramento**, inclusive quando realizada mediante representante legal, tais como visitas técnicas.

Art. 7º. A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras inconsistências constatadas no decorrer do processo ou em momento posterior, implicarão na imediata suspensão do pagamento do benefício e abertura de processo administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O IPREBAG, no âmbito de suas atribuições, deverá regulamentar o presente Decreto e poderá expedir outros atos normativos para suplementar as suas disposições.

Art. 9. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 20 de fevereiro de 2024.

DIOGO CARLOS
DE LIMA
SILVA:0981943144
Diogo Carlos de Lima Silva
Prefeito

Assinado eletronicamente por DIOGO CARLOS DE LIMA
000/A/00000000/2024
PSE - 1-2024 - 00000000/2024 - Barra de Guabiraba - PE
Assinatura: DIOGO CARLOS DE LIMA
CPF: 020.668.907-00
Número do Documento: 00000000/2024
Localização:
Cidade: Barra de Guabiraba - PE
Data e Hora: 20/02/2024 15:52:23
Assinatura: 000/A/00000000/2024